



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO *EX OFFICIO*: 102/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO: 514963000001-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 31/05/2011.

ACÓRDÃO Nº 090/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECOLHIMENTO A MENOR EM FUNÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DE QUE A ENERGIA FORA CONSUMIDA NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO.

Recurso de ofício da Decisão nº 206/2009 que julgou improcedente o Auto de Infração nº 514963000001-4, cuja descrição noticia recolhimento a menor de ICMS em virtude de utilização de crédito fiscal em valor superior ao permitido pela legislação.

A fiscalização efetuou o lançamento do valor de R\$ 713.606,16 utilizado como crédito no mês de dezembro de 2006 por entendê-lo em duplicidade, uma vez que consta na apuração do mês anterior crédito de ICMS de mesma natureza e de idêntico valor.

O autuante, à míngua de documentação, entendeu se tratar de duplicidade.

Após a juntada de documentos, ficou comprovado que o contribuinte não se creditou mensalmente do ICMS correspondente à energia elétrica durante o exercício de 2006. Ao final do ano, procedeu ao levantamento de todas as faturas da CEPISA, aplicou sobre elas um redutor de 3%, correspondente à energia utilizada no setor administrativo (percentual comprovado por laudo técnico), e dividiu o valor a que tinha direito em duas vezes, creditando-os nos meses de novembro e dezembro.

O art. 32, II, “b”, item 2, da Lei nº 4.257/89 reconhece o direito a crédito do ICMS correspondente à energia elétrica consumida no processo de industrialização. Foram comprovados os requisitos de idoneidade dos documentos fiscais que geraram o crédito em comento, bem como o devido registro nos livros fiscais.

Por todo o exposto, foi negado provimento ao recurso de ofício, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes, em Teresina, 31 de maio de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado